

PL 30



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	_____
Proc: Nº	_____

LEI Nº 2.517, DE 19 DE MAIO DE 2017

**“ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARUERI AO INTERESSADO QUE TENHA RENDA FAMILIAR PER CAPITA NÃO SUPERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 31/17, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes:

**Art. 1º.** O interessado que tenha renda familiar per capita não superior a um salário mínimo é isento do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos do município de Barueri.

§1º O interessado deverá informar a renda familiar total, apresentando a renda bruta de todos os membros do grupo familiar.

§2º A renda familiar per capita será extraída da renda bruta dos membros de grupo familiar, obtida por meio da divisão da renda familiar total pelo número de componentes do grupo familiar.

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei considera-se membro do grupo familiar, além do próprio candidato, o cônjuge ou companheiro, ascendente e descendente de primeiro grau, seja consanguíneo ou por afinidade, que residam no mesmo domicílio e compartilhem da renda bruta mensal familiar.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de maio de 2017.**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
27 / 5 / 17

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal